



# Jornal Oficial

## Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006  
Alterada pela Lei Municipal Nº 272 de 19 de outubro de 2011

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - PREFEITA

ANO XIII – Nº 952 – LUÍS GOMES- RN, QUARTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2018

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita, Luís Gomes/RN, em 31 março de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

### GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O SRA. FRANCISCA JANAILDA DA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pela sua prefeita constitucional, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 101.823.204-48 e Registro Geral-RG de no 002.454.017-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, nº 27, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a partir da data de 31/03/2018 o Contrato de Prestação de Serviços Temporário como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do município de Luís Gomes/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura ea Desporto, deste Município, celebrado com o Sra. FRANCISCA JANAILDA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.719.166-SSDS/PB e CPF nº 070.067.234-69, residente e domiciliada no Sítio Pitombeira Zona Rural deste Município de Luís Gomes- RN, com base na Cláusula 9a da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 31/03/2018, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sra. FRANCISCA JANAILDA DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, nos termos da Cláusula 9a da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data.

O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

### PODER LEGISLATIVO

Sem matérias para esta edição.

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matérias para esta edição.

### EXPEDIENTE

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000.

E-mail: doluisgomes@gmail.com